



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020- REGISTRO DE PREÇOS - PMA

Aos 03 dias do mês de setembro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 074/2020- PMA modalidade Pregão Presencial 056/2020, pelo Decreto 140/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 04/09/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o **DETENTOR DA ATA: Empresas: VIANNI E RODRIGUES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 10.830.904/0001-06, com sede à Rua Duque de Caxias, 1025 - Centro - CEP: 87550-000, na cidade de Altônia - Paraná, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Sofientine, portador do RG. 2008731-5 e CPF nº. 524.114.519-20, à saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O 1º Termo Aditivo tem à Ata de Registro nº 074/2020 tem por objeto realizar o Equilíbrio Econômico Financeiro conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/1993.

Item	Qtde estimada p/ 06 meses	Unid.	Descrição	Validade do Registro	Valor anterior	Valor do Reajuste	Valor Reajustado
33	300,00	UN	CIMENTO 50KG	08.04.2021	23,60	4,40	28,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
Altônia-PR, 19/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.760/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Doar Imóvel do Município de Altônia, ao Estado do Paraná para uso da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil, destinado à construção da Delegacia de Polícia Cidadã, desprovida de carceragem, com cláusula de reversão e dá outras providências.

O povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a doação ao Estado do Paraná para uso da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel especificado no Art. 2º desta Lei, com cláusula de reversão.

Art. 2º. O imóvel ora autorizado a ser doado ao Estado do Paraná para uso da Secretaria da Segurança Pública, é a Data de terras nº 1-A (um "A"), subdivisão das datas nºs 1 a 48, da Quadra nº 69(sessenta e nove), desta cidade, município e Comarca, com área de 1.318,00m², com as seguintes confrontações: "Ao Norte: Lote nº 1 a 48 Remanescente, medindo 60,00metros; ao Sul: Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, medindo 58:00 metros; ao Leste: Rua Princesa Isabel, medindo 20,00 metros. Ao Oeste: Lotes nºs 1 a 48 Remanescente, medindo 22 ,00 metros", imóvel este objeto da Matrícula nº 9.242 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia, Estado do Paraná.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei, está condicionada à construção e instalação da Delegacia de Polícia Cidadã, desprovida de carceragem.

Art. 4º. O imóvel, objeto de doação desta Lei, não poderá ser destinado a outro fim se não a construção e instalação da Delegacia de Polícia Cidadã, desprovida de carceragem, sob pena de reversão.

Art. 5º. Caso o Estado do Paraná, não construa e instale a Delegacia de Polícia Cidadã, desprovida de carceragem, num prazo de 05(cinco) anos contados da publicação desta Lei, o imóvel, objeto de doação desta Lei reverterá por Decreto do Prefeito ao Município de Altônia.

Parágrafo Único - No caso de reversão do imóvel ao Município, não caberá ao donatário qualquer indenização, por eventuais benfeitorias ou construções feitas no imóvel.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, nos termos desta Lei, bem como, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Vereador Pedro de Paiva, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal